



## COMUNICADO AO MERCADO

---

### Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

CNPJ: 33.541.368/0001-16

Companhia Aberta

**Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (“Companhia” ou “Chesf”)** comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, que sua controladora, **Centrais Elétricas Brasileiras S/A (“Eletrobras”)** divulgou, nesta data, Comunicado ao Mercado, cujo teor reproduzimos abaixo:

**“Centrais Elétricas Brasileiras S/A (“Companhia” ou “Eletrobras”)** (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, em complemento ao Comunicado ao Mercado, divulgado em 21 dezembro de 2015, o que se segue sobre a Eletronet S.A (denominada “Eletronet”).

Atualmente, a Eletrobras Participações S.A (denominada “Eletropar”), subsidiária da Eletrobras, detém 49% do capital social Eletronet, e a LT Bandeirante Empreendimentos Ltda. (denominada “LT Bandeirante”) detém 51%.

A Eletronet tem por objeto social oferecer serviços de transporte de dados e trânsito IP de alta velocidade, em longa distância para operadoras de telecomunicações e atuar como provedor de serviços de valor agregado.

Em 1999, as controladas Companhia Hidro Elétrica de São Francisco (denominada “Chesf”), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (denominada “Eletronorte”), Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (denominada “Eletrosul”) e Furnas Centrais Elétricas S.A. (denominada “Furnas”), que em conjunto são denominadas “Cedentes”, com a interveniência da Eletrobras, celebraram com a Eletropar o Contrato de Cessão do Direito de Uso da Infraestrutura do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica e de Fibras Ópticas (“Contrato de Cessão”).

Por sua vez, a Eletropar e a Eletronet, com a interveniência da Eletrobras, celebraram, também em 1999, o Contrato de Constituição do Direito de Acesso à Infraestrutura do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica e de Fibras Ópticas (“Contrato de Constituição do Direito de Acesso”), de modo que a Eletronet pudesse utilizar a infraestrutura das torres de transmissão das Cedentes para construir uma rede de transporte de sinais de telecomunicações.

O Contrato de Cessão e o Contrato de Constituição de Direito de Acesso são denominados, em conjunto, como “Contratos de Compartilhamento”. A Eletropar tem a obrigação de repassar para as Cedentes os valores recebidos da Eletronet, sendo remunerada com o recebimento de uma comissão.

Devido aos prazos previstos para encerramento dos Contratos de Compartilhamento e após avaliações no âmbito do projeto Eletronet, os Conselhos de Administração da Eletrobras e os das Cedentes aprovaram os seguintes instrumentos a serem celebrados: (i) 9º Termo Aditivo ao “Contrato de Cessão”



entre Eletropar e as Cedentes, com a interveniência da Eletrobras, e anexos, incluindo acordo operativo, (ii) 4º Termo Aditivo ao “Contrato de Constituição do Direito”, entre a Eletronet e a Eletropar, com a interveniência da Eletrobras, visando, principalmente, a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, para até 20 de agosto de 2039, incluindo a permissão de uso da infraestrutura e de fibras lançadas pela Eletronet que estejam atualmente sendo utilizadas pelas Cedentes, respeitando-se os contratos celebrados pelas Cedentes com terceiros; (iii) Contratos de Confissão de Dívida entre a Eletronet, LT Bandeirante, Eletropar e Cedentes, com a interveniência da Eletrobras, com o objetivo, principalmente, de reconhecer dívida da Eletronet, no montante de R\$ 130 milhões, referidos a 31 de janeiro de 2019; e (iii) Aditivos ao Acordo de Acionistas Eletronet, com o objetivo, principalmente, de aprimorar processos de eventual alteração da composição acionária da Eletronet.

Os aditivos ao Acordo de Acionistas e aos Contratos de Compartilhamento dependem da anuência do Ministério da Economia. A produção de efeitos jurídicos do Aditivo ao Contrato de Cessão ocorrerá após a obtenção da anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Os aditivos ao Acordo de Acionistas, os Contratos de Compartilhamento e as Confissões de Dívida possuem condições contratuais precedentes, suspensivas e resolutivas.

Os atuais Contratos de Compartilhamento, como também os respectivos aditivos a serem firmados, contemplam a transferência de todo e qualquer benefício obtido pela Eletropar, ressalvada sua remuneração contratual, para as Cedentes.

A Companhia manterá o mercado informado a cerca do assunto que trata o presente Comunicado ao Mercado.”

Recife, 20 de dezembro de 2019.

Jenner Guimarães do Rêgo  
**Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores**